



INFORMAÇÃO

À Reunião de Câmara  
para Junho  
09/03/2010  
[Signature]

Para: Sr. Presidente da Câmara

De . Técnico Superior na Secção de Expediente, Taxas e Licenças – Secretaria

Assunto: Proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Mercados e Feiras do Município de Celorico da Beira - Artigos 34.º e 45.º

Tendo sido solicitado por V. Ex.ª , a alteração ao Regulamento Municipal de Mercados e Feiras do Município de Celorico da Beira, nos seus artigos 34.º e 45.º, tendo em consideração o disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, junto se anexa a proposta de alteração ao Regulamento, para que o mesmo possa ser submetido à apreciação pública , cumprindo-se assim o disposto no artigo 118.º do Código do Processamento Administrativo.

Paços do Município de Celorico da Beira, 09 de Março de 2010.

Presente à reunião de Câmara, 17/3/2010  
Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara deliberou, por maioria, com um voto contra do Sr. Vereador Vítor Sousa, aprovar a Proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Mercados e Feiras do Município de Celorico da Beira - artigos 34º e 45º e que a mesma seja submetida à apreciação pública.  
A presente deliberação foi aprovada em minuta.  
Aq. Ték.  
[Signature]

O Técnico Superior

[Signature]

Proposta das alterações ao Regulamento Municipal de Mercados e Feiras  
concelho de Celorico da Beira:

Redacção actual:

Artigo 34º

Nas ruas que circundam as feiras e nas que directamente comunicam com aquelas, e nas restantes ruas da Vila, é proibida a venda ambulante, ainda que os vendedores estejam munidos de licença, de produto ou artigos de qualquer natureza.

Artigo 45º

Hasta pública

Na licitação não são aceites lanços inferiores a 0,50 cêntimos.

Passam a ter a seguinte redacção:

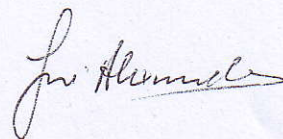
Artigo 34º

Nas ruas que circundam as feiras e nas que directamente comunicam com aquelas, é proibida a venda ambulante, ainda que os vendedores estejam munidos de licença, de produtos ou artigos de qualquer natureza.

Artigo 45º

Hasta pública

Na licitação não são aceites lanços inferiores a 3,00 €.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'J. Almeida', is located in the lower right quadrant of the page.



venda por empregados mas sempre sob a responsabilidade do titular da respectiva autorização e desde que eles próprios a exerçam simultaneamente em qualquer outro local da feira.

#### Artigo 31º

Qualquer ocupante para venda a retalho só pode fazer-se substituir na efectiva direcção da loja, mesa ou lugar ou na própria venda, por pessoa julgada idónea e mediante autorização especial, a qual só será concedida por motivo de doença devidamente comprovado ou quando se verificarem circunstâncias especiais, alheias à vontade do interessado, consideradas absolutamente impeditivas.

#### Artigo 32º

Por morte do ocupante e depois de analisada a situação, poderá ser concedida nova autorização para o mesmo local da feira, ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, aos filhos sucessores, se uns ou outros requererem nos sessenta dias seguintes, ao decesso instruindo o processo com certidão de óbito ou nascimento, conforme os casos.

#### Artigo 33º

É proibida aos vendedores ambulantes com objectos ou produtos para venda, estacionarem nos arruamentos e na via pública onde se realiza a feira. Poderão no entanto parar, apenas o tempo necessário para realizarem qualquer transacção desde que não prejudiquem o trânsito.

#### Artigo 34º

Nas ruas que circundam as feiras e nas que directamente comunicam com aquelas, e nas restantes ruas da Vila, é proibida a venda ambulante, ainda que os vendedores estejam munidos de licença, de produto ou artigos de qualquer natureza.



REGULAMENTO DE MERCADOS E FEIRAS

CAPITULO IX

*Do Mercado Municipal (em especial)*

Artigo 42º

Tudo o disposto no presente regulamento para mercados e feiras vigorará, na parte aplicável, para o disposto sobre o Mercado Municipal.

Artigo 43º

A ocupação dos locais de venda no mercado, lojas, é concedida pela Câmara Municipal a pessoas singulares ou colectivas, a título oneroso, pessoal, precário e condicionada pelo presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 44º

A concessão é feita em hasta pública de que será lavrado auto, em local, dia e hora a designar pela Câmara Municipal que será presidida pelo Presidente da mesma, ou pessoas que ele expressamente designar para tal fim, e terá uma base de licitação com valor por aquela fixada.

Artigo 45º

Na licitação não são aceites lanços inferiores a 100\$00.050 €

Artigo 46º

- 1 - Quando uma loja for à hasta pública, por desistência do ocupante, este não poderá licitar a mesma ou outra durante o prazo de 1 ano.
- 2 - Este prazo poderá ser elevado a 2 anos quando se verificar que há má fé do desistente ou conluio entre este e terceiros no